



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Lei nº 357, de 30 de janeiro de 2002

Cria o Projeto Agenda 21 de Horizonte e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º Fica criado, no âmbito deste município, o Projeto Agenda 21 de Horizonte, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do Projeto Agenda 21 de Horizonte, o Poder Executivo, por Decreto, instituirá a COMISSÃO PROJETO AGENDA 21 DE HORIZONTE, que aprovará seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão Projeto Agenda 21 de Horizonte serão exercidas a título gratuito e serão consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

§ 3º São atribuições da Comissão Projeto Agenda 21 de Horizonte:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 de Horizonte;

IV – sugerir a locação de recursos financeiros, humanos e materiais;

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e outros Entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

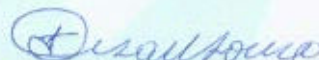
VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Projeto Agenda 21 de Horizonte, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de que trata esta Lei serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano 2002



Francisco César de Sousa

Prefeito Constitucional de Horizonte